



ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SELEÇÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO SEDU/GS N.º 06/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Ref.: Recurso Administrativo – Edital de Chamamento Público SEDU/GS N.º 06/2024 – Processo Administrativo n.º 13.871-9/2024 – Lote 01, Lote 02, Lote 03, Lote 04, Lote 05, Lote 06, Lote 07, Lote 08, Lote 09, Lote 10 e Lote 11.

Recorrente: INSTITUTO DOS FILHOS MISERICORDIOSOS DA CRUZ – IFMC, CNPJ nº 07.452.800/0001-92.

O INSTITUTO DOS FILHOS MISERICORDIOSOS DA CRUZ – IFMC, Organização da Sociedade Civil qualificada nos autos do processo em epígrafe, vem, respeitosamente, perante esta Douta Comissão de Seleção, com fundamento no item 19 do Edital de Chamamento Público SEDU/GS N.º 06/2024 (Da Impugnação, dos Pedidos de Esclarecimentos e dos Recursos), interpor o presente **RECURSO ADMINISTRATIVO** contra a pontuação atribuída no julgamento da Proposta Técnica referente ao Lote 01, Lote 02, Lote 03, Lote 04, Lote 05, Lote 06, Lote 07, Lote 08, Lote 09, Lote 10 e Lote 11, especificamente no Critério 7 – Recursos Humanos, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

I. DOS FATOS

A Recorrente participou do certame regido pelo Edital de Chamamento Público SEDU/GS N.º 06/2024, apresentando sua Proposta Técnica para o Lote 01 (CEI 115 e CEI 126).

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SELEÇÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO SEDU/GS N.º 06/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Ref.: Recurso Administrativo – Edital de Chamamento Público SEDU/GS N.º 06/2024 – Processo Administrativo n.º 13.871-9/2024 – Lote 01, Lote 02, Lote 03, Lote 04, Lote 05, Lote 06, Lote 07, Lote 08, Lote 09, Lote 10 e Lote 11.

Recorrente: INSTITUTO DOS FILHOS MISERICORDIOSOS DA CRUZ – IFMC, CNPJ nº 07.452.800/0001-92.

O **INSTITUTO DOS FILHOS MISERICORDIOSOS DA CRUZ – IFMC**, Organização da Sociedade Civil qualificada nos autos do processo em epígrafe, vem, respeitosamente, perante esta Douta Comissão de Seleção, com fundamento no item 19 do Edital de Chamamento Público SEDU/GS N.º 06/2024 (Da Impugnação, dos Pedidos de Esclarecimentos e dos Recursos), interpor o presente **RECURSO ADMINISTRATIVO** contra a pontuação atribuída no julgamento da Proposta Técnica referente ao Lote 01, Lote 02, Lote 03, Lote 04, Lote 05, Lote 06, Lote 07, Lote 08, Lote 09, Lote 10 e Lote 11, especificamente no Critério 7 – Recursos Humanos, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

I. DOS FATOS

A Recorrente participou do certame regido pelo Edital de Chamamento Público SEDU/GS N.º 06/2024, apresentando sua Proposta Técnica para o Lote 01 (CEI 115 e CEI 126).

O Edital de Chamamento Público SEDU/GS N.º 06/2024, em seu item 16.1 (Critérios de Julgamento das Propostas) e detalhado na Ata de Avaliação, estabelece a metodologia para o Critério 7 – Recursos Humanos. A pontuação máxima (12 pontos) é atribuída caso a resposta à pergunta g.3 seja "SIM", que corresponde a:

g.3. Atende plenamente o quantitativo de profissionais, detalhando com clareza a política de recursos humanos, apresentado **todos os itens a seguir**: o regulamento interno de contratação de pessoal, **escalas de trabalho**, regime de contratação, jornada e cargos." (grifo nosso)

A pontuação de 6 (seis) pontos é atribuída caso a resposta à pergunta g.2 seja "SIM":

g.2. Apresenta o mínimo de profissionais exigidos, mas sem maiores detalhamentos da política de recursos humanos, **não apresentado um dos itens a seguir**: o regulamento interno de contratação de pessoal, **escalas de trabalho**, regime de contratação, jornada e cargos." (grifo nosso)

Ora, a Recorrente **APRESENTOU** a escala de trabalho, conforme exigido e demonstrado em seu Plano de Trabalho (fls. 60 e 64). O critério g.3 é claro ao exigir a *apresentação* de todos os itens listados, incluindo a "escala de trabalho". A metodologia de avaliação não prevê a análise do mérito ou da correção formal da escala apresentada, mas sim a sua existência no plano de trabalho como parte do detalhamento da política de recursos humanos. O critério é, portanto, objetivo: apresentou ou não apresentou a escala?

A Recorrente apresentou. Logo, cumpriu o requisito para a obtenção da pontuação máxima (12 pontos), pois detalhou sua política de RH apresentando *todos* os itens listados em g.3, ainda que um deles contivesse um erro formal sanável. A atribuição de 6 pontos, correspondente à *não apresentação* de um dos itens (g.2), é manifestamente equivocada e contrária ao próprio edital.

Nesse interim, as questões consideradas no final, frisou a supressão da nota, baseada na seguinte justificativa:

Não apresentação de comprovantes de mensuração dos custos demonstrados na planilha orçamentária: **desconto de 3 pontos**

[...]

Observações (itens que levaram ao aumento ou redução de pontos):

Não apresentou comprovantes de custos para os itens: material de expediente; pequenos reparos, uniforme, exame médico e vigias.

Desse modo, é importante destacar que os valores das despesas sem previsão orçamentária foram baseados nos montantes informados pelo **próprio Município** no Anexo II – “Demonstrativo dos Custos Apurados” do Edital de Chamamento Público SEDU/GS N.º 06/2024. Portanto, o Município não pode alegar ausência de comprovação ou fundamento desses valores, já que foram estimados por ele mesmo.

A avaliação deve pautar-se pela legalidade e pela objetividade, vinculando-se estritamente aos critérios definidos no edital. A interpretação que penaliza a Recorrente por um erro formal, quando o critério exige apenas a apresentação do documento, fere o princípio do julgamento objetivo, bem como ao analisar critérios usados como base valores informados pelo próprio ente, em demonstrativos disponíveis no Edital, fere os princípios da razoabilidade e eficiência administrativa.

III. DO PEDIDO

Diante do exposto, o Instituto dos Filhos Misericordiosos da Cruz – IFMC requer:

- a) O recebimento e processamento do presente Recurso Administrativo;
- b) A reanálise da pontuação atribuída à Recorrente no Critério 7 – Recursos Humanos, para que lhe seja conferida a nota máxima de 12 (doze) pontos, uma vez que apresentou a escala de trabalho exigida no item g.3 da metodologia de avaliação, conforme consta em seu Plano de Trabalho, considerando que houve a apresentação pela Organização da Sociedade Civil Movimento de Mulheres Negras de Sorocaba – MOMUNES de escala de trabalho sem detalhamento e que recebeu nota máxima, de modo a equiparar a pontuação desta proponente à MOMUNES;
- c) O aumento da respectiva nota avaliada em proposta de preço, considerando que houve a apresentação das devidas fundamentações em Nota Explicativa;

d) Subsidiariamente, caso não seja acolhido o pedido anterior, que a Comissão justifique detalhadamente, com base estrita no edital, porque a apresentação da escala com erro formal equivale à não apresentação prevista no item g.2;

Termos em que,

Pede deferimento.

Sorocaba, 28 de maio de 2025.

JAILTON TAVARES Assinado de forma digital
DE por JAILTON TAVARES DE
MELO:42[REDACTED]72 MELO:42[REDACTED]72
2 Dados: 2025.05.28
16:59:37 -03'00'

INSTITUTO DOS FILHOS MISERICORDIOSOS DA CRUZ – IFMC

Jailton Tavares de Melo

Diretor-Presidente